

A DRAMÁTICA REALIDADE DOS TRABALHADORES INFANTIS*

Cláudia Telho Corrêa Abreu**

Cento e sessenta e oito milhões de crianças e adolescentes entre cinco e dezessete anos ainda se encontram em situação de trabalho infantil no mundo. São quatro Argentinas, ou duas França, ou quase um Brasil inteiro de mãos imaturas, labutando nas mais variadas formas de ganhar a vida, ou de perdê-la, já que quase a metade desse número absurdo se refere ao trabalho em atividades perigosas que expõem os pequenos obreiros a graves riscos físicos ou morais.

É uma realidade dramática, mas já foi pior. Segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o número representa uma queda de um terço em relação a 2010, fenômeno ainda mais marcante no Brasil, onde, entre 2011 e 2012, houve um decréscimo de 14,3% no número de trabalhadores mirins, o que, felizmente, revela que reduzir o trabalho infantil dá trabalho, mas é possível. O mundo parece ter acordado para uma das suas mais perversas mazelas.

Na Bolívia, quase um terço das crianças e adolescentes trabalha. E elas não brincam em serviço, são tão profissionais que têm até um sindicato: União das Crianças e Adolescentes Trabalhadores da Bolívia.

No Sri Lanka, o trabalho infantil é proibido, mas crianças com cerca de dez anos laboram, diariamente, em minas de pedras preciosas que podem ter até quinze metros de profundidade.

No Paquistão, entre 2010 e 2013 pelo menos dezoito meninas que trabalhavam em serviços domésticos morreram vítimas de abusos violentos dos seus empregadores.

Nas China, é comum crianças e adolescentes trabalharem em cadeias produtivas de produtos de grandes corporações internacionais, inclusive americanas e europeias, em longas e extenuantes jornadas, sob condições degradantes e que, muitas vezes, caracterizam trabalho forçado.

O panorama brasileiro não é tão desolador, mas ainda está longe de ser aceitável.

No Nordeste, triste campeão das estatísticas de trabalho infantil, crianças e adolescentes laboram no cultivo de cana-de-açúcar, abacaxi, coco e sisal, atividades penosas e desgastantes até para o corpo preparado do rurícola adulto.

*Pronunciamento feito na abertura do seminário “Sistema de Justiça e o Combate ao Trabalho Infantil”, promovido conjuntamente entre o TRT da 18ª Região, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Ministério Público de Goiás, o Ministério Público do Trabalho em Goiás, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região, em Goiânia/GO, no dia 20 de março de 2014.

**Procuradora Regional do Trabalho do Ministério Público do Trabalho em Goiás - PRT da 18ª Região.

Na região Norte, quase meio milhão de crianças e adolescentes trabalham para ajudar na renda familiar.

Na região Sul, a mão de obra infantil é adotada em vinte e uma atividades diversas, especialmente no plantio de milho, café, batata e fumo, na indústria madeireira e até na insalubre extração de ametista.

No Sudeste, em razão da grande concentração urbana, crianças e adolescentes mourejam no comércio e em serviços informais, no trabalho doméstico, no setor de transportes e na indústria da confecção.

O Centro Oeste utiliza-se, em larga escala, do trabalho infantojuvenil em serviços domésticos, no comércio e no agronegócio.

Calha aqui reproduzir as tristes palavras da poetiza goiana mais célebre, Cora Coralina (1965), que retratando as suas próprias dores, desenhou a dura realidade íntima de tantas crianças que sofrem no mundo:

Intimidada. Diminuída. Incompreendida.
Atitudes impostas. Falsas. Contrafeitas.
Repreensões ferinas, humilhantes.
E o medo de falar...
E a certeza de estar sempre errando...
Aprender a ficar calada.
Menina abobada, ouvindo sem responder (...)

Sem carinho de Mãe
Sem proteção de Pai...
- melhor fora não ter nascido.
E nunca realizei nada na vida.
Sempre a inferioridade me tolheu.
E foi assim, sem luta, que me acomodei na mediocridade
do meu destino.

Segundo a organização Repórter Brasil (2013), autora do relatório “Brasil Livre do Trabalho Infantil”, ainda não se conseguiu um melhor resultado no combate ao trabalho infantojuvenil porque “[...] as políticas são consideradas isoladas e insuficientes para resolver o problema de forma sustentável no país.” A falta de articulação e de diálogo entre os diversos órgãos responsáveis pelo trabalho de prevenção e erradicação do problema é apontada como um dos principais obstáculos ao avanço das políticas já existentes. Por isso a importância de um evento como esse, no qual buscamos nos aproximar e nos conhecer melhor, em busca de uma atuação conjunta e realmente eficaz.

Em relação ao Ministério Público do Trabalho, podemos dizer que a tarefa tem sido árdua.

Em 2012 já tínhamos quase nove mil procedimentos autuados nas Procuradorias do Trabalho do país, a partir dos quais foram

celebrados cerca de mil e seiscentos Termos de Ajustamento de Conduta, propostas quase duzentas ações judiciais e expedidas setenta notificações recomendatórias, todos relativamente ao trabalho infantojuvenil. Esses números cresceram significativamente em 2013. Atualmente, apenas em Goiás, entre procedimentos em curso e arquivados com Termo de Ajustamento de Conduta, há mais de mil e cem procedimentos.

Em razão do direcionamento de multas decorrentes do descumprimento de obrigações pactuadas por empresas infratoras da legislação trabalhista, em procedimentos administrativos ou em processos judiciais, o MPT tem obtido grandes conquistas materiais em favor dos órgãos responsáveis pela temática da criança e do adolescente, podendo ser citada, apenas a título de exemplo, em Goiás, a aquisição do imóvel da recém-inaugurada Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, bem como dos aparelhos de ar-condicionado que a guarnecem.

Merece destaque, ainda, a capacitação de cerca de 70% dos Conselhos Tutelares de Goiás quanto ao trabalho infantil, feita por intermédio do Exmo. Procurador do Trabalho de Rio Verde, Coordenador Regional da Coordinfância em Goiás, Dr. Tiago Ranieri, que tem promovido cursos e treinamentos com os respectivos conselheiros.

Cinco veículos e onze *notebooks* já foram doados por empresas infratoras, também por meio do direcionamento de multas, para os Conselhos Tutelares da região sudoeste do Estado de Goiás, e está em andamento negociação para beneficiar os cinco Conselhos Tutelares de Goiânia e os três de Aparecida de Goiânia, com outros nove carros e quarenta e cinco *notebooks*; a meta, todavia, é atender a todos os demais Conselhos do Estado.

Para concluir, novamente me permito outra citação, agora da obra de Carlos Drummond de Andrade (1972), que me foi enviada no último Natal e que resume, com toda a doce genialidade do seu autor, o sonho de todos nós:

(...) não parece absurdo imaginar que, pelo desenvolvimento da linha, e pela melhoria do homem, o ano inteiro se converta em Natal, abolindo-se a era civil, com suas obrigações enfadonhas ou malignas. Será bom. (...) O trabalho deixará de ser imposição para constituir o sentido natural da vida, sob a jurisdição desses incansáveis trabalhadores, que são os lírios do campo. Salário de cada um: a alegria que tiver merecido. Nem juntas de conciliação nem tribunais de justiça, pois tudo estará conciliado na ordem do amor. Todo mundo se rirá do dinheiro e das arcas que o guardavam, e que passarão a depósito de doces, para visitas. Haverá dois jardins para cada habitante, um

exterior, outro interior, comunicando-se por um atalho invisível.

A morte não será procurada nem esquivada, e o homem compreenderá a existência da noite, como já compreendera a da manhã.

O mundo será administrado exclusivamente pelas crianças, e elas farão o que bem entenderem das restantes instituições caducas, a Universidade inclusive. E será Natal para sempre.

Obrigada.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carlos Drummond de. **Cadeira de Balanço**. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972.

CORALINA, Cora. **Poemas dos becos de Goiás e estórias mais**. 2. ed. São Paulo: José Olympio, 1965.

REPÓRTER BRASIL. **Brasil livre do trabalho infantil**: o debate sobre as estratégias para eliminar a exploração de crianças e adolescentes. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/documentos/BRASILLIVREDETRABALHOINFANTIL_WEB.pdf>. Acesso em: 8 maio 2013.